

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI
DECISÃO Nº 183 /2014-CMRI, de 05 de setembro de 2014.

RECURSO NUP: 01390.001659/2013-22

RECORRENTE: Rosanne D Agostino

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação-MCTI**

1. RELATÓRIO

1.1. RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

Cidadã solicita a lista de institutos credenciados junto ao Concea com autorização de pesquisas com animais. Assim como o detalhamento do tipo de pesquisa aprovada e para quais fins se destina.

1.2. RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Pedido: O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, indicando as referências legais, informou à requerente que a lista dos institutos credenciados e com solicitação de credenciamento em andamento no Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA poderia ser consultada em <http://concea.mct.gov.br> - tópico Instituições Credenciadas. O MCT informou que não dispunha dos protocolos das pesquisas, visto que as Comissões de Ética no Uso de Animais (CEUA) de cada instituição credenciada (ou com solicitação de credenciamento em andamento) eram as responsáveis por sua autorização e pela custódia da informação. Sendo assim, os protocolos das pesquisas deveriam ser solicitados junto a cada instituição.

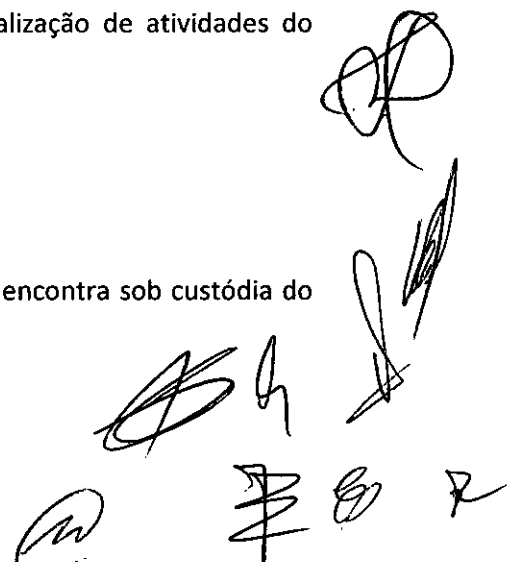
1ª Instância: Reitera manifestação anterior, esclarecendo que, à luz da Lei 11.794/2008, ao CONCEA compete elaborar normas para uso humanitário e cuidados com animais em ensino ou pesquisa científica, cabendo às Comissões de Ética no Uso de Animais - CEUA - de cada instituição, o exame dos pedidos de autorização destinados à realização de atividades do gênero.

2ª instância: Reitera os termos da decisão do recurso de 1ª instância.

1.3. DECISÃO DA CGU

DESPROVIMENTO. Considerou-se que o objeto dos recursos não se encontra sob custódia do órgão recorrido, mas das CEUAs de cada instituição.

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações



1.4. RAZÕES DO(A) RECORRENTE

Reiterou o pedido da lista de institutos credenciados junto ao CONCEA com autorização para realização de pesquisas com animais. Assim como o detalhamento do tipo de pesquisa aprovada e para quais fins se destina.

2. ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se dos recursos conferidos pelo artigos 22 a 24 do Decreto nº 7.724/2012, não havendo supressão de instância. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Pelo conhecimento do recurso.

3. ANÁLISE DO MÉRITO

No mérito, a Comissão Mista analisou as razões do recorrente e da decisão recorrida (CGU) e, em que pese a manifestação do recorrente em sentido contrário, deliberou pela manutenção da decisão da Controladoria, não se vislumbrando ofensa aos preceitos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

4. DECISÃO

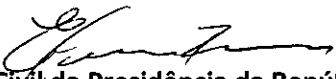
A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer do recurso, e no mérito não lhe dar provimento com fundamento nas razões consignadas supra.

Recomenda ao CONCEA que avalie, nos termos das competências estabelecidas no art. 10 da Lei nº 11.794/2008, a possibilidade de manter em seus arquivos informações mínimas sobre o tipo de pesquisa a ser realizadas pelos credenciados.

5. PROVIDÊNCIAS

À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação-MCTI e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

MEMBROS


Casa Civil da Presidência da República
Presidente


Ministério da Justiça

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações



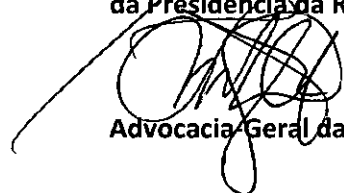




Ministério das Relações Exteriores


Ministério da Fazenda


**Secretaria de Direitos Humanos
da Presidência da República**


Advocacia-Geral da União


Ministério da Defesa


**Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão**


**Gabinete de Segurança Institucional
da Presidência da República**


Controladoria-Geral da União

RECURSO NUP: 01390.001659/2013-22

RECORRENTE: Rosanne D Agostino

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação-MCTI

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações

